



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.943

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Em decorrência das disposições contidas na Circular nº 1.492, de 07.06.89, nas Cartas-Circulares nºs 1.661, de 02.07.87, 1.680, de 23.07.87, 1.827, de 06.09.88, 1.866 e 1.867 ambas de 09.12.88, 1.875, de 22.12.88, e 1.890, de 26.01.89, foram alteradas as seções 1, 3, 4, 6, 7 e 9 do capítulo 4-3 do Manual de Normas e Instruções (MNI), tendo sido criada a seção 9 — Bloqueio de Valores Depositados em Cheque, no mesmo capítulo, com renumeração da seção 9, anterior — Penalidades, para seção 10, bem como incluída, ainda no mesmo capítulo, a seção 11, em consequência do disposto no Comunicado DEBAN nº 096, de 08.12.87, e no Comunicado DEBAN/DEORB nº 023, de 26.01.88.

2. Comunicamos, também, a substituição do Documento nº 2 do MNI 4-3 e a inclusão do Documento nº 3 no mesmo capítulo.

3. [\(Revogado pela Carta-Circular 2.176, de 12/06/1991.\)](#)

4. Comunicamos, outrossim, que, em razão do disposto no art. 15 da Lei nº 7.770, de 31.01.89, fica revogada a Carta-Circular nº 1.868, de 09.12.88.

5. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 14 de junho de 1989.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

### Regulamentos e Disposições Especiais - 4

#### Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 1 - AÇÃO FISCALIZADORA: INFRAÇÕES, PENALIDADES, MEDIDAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- 1 - Conceitos Básicos
  - 2 - Disposições Preliminares
  - 3 - Penalidade - Advertência
  - 4 - Penalidade - Multa Pecuniária
  - 5 - Penalidade - Suspensão do Exercício de Cargos
  - 6 - Penalidade - Inabilitação Temporária ou Permanente
  - 7 - Penalidade - Cassação da Autorização de Funcionamento
  - 8 - Infrações - Operações Cambiais
  - 9 - Processo Administrativo - Atos e Termos Processuais
  - 10 - Processo Administrativo - Prazos
  - 11 - Processo Administrativo - Provas
  - 12 - Processo Administrativo - Instauração - Desenvolvimento
  - 13 - Processo Administrativo - Intimação
  - 14 - Processo Administrativo - Auto-de-Infração
  - 15 - Processo Administrativo - Defesa
  - 16 - Processo Administrativo - Decisão
  - 17 - Processo Administrativo - Recursos
  - 18 - Processo Administrativo - Nulidade
  - 19 - Processo Administrativo - Eficácia e Execução das Decisões
  - 20 - Processo Administrativo - Medidas Cautelares e Instrutivas
  - 21 - Disposições Gerais
- 2 - PADRÃO MONETÁRIO
- 3 - SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
- 1 - Disposições Gerais
  - 2 - Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação
  - 3 - Documentos em Compensação
  - 4 - Documentos em Devolução
  - 5 - Sessões de Compensação - Funcionamento
  - 6 - Sessões de Compensação - Troca
  - 7 - Sessões de Compensação - Devolução
  - 8 - Encerramento da Compensação
  - 9 - Eloquio de Valores Depositados em Cheques (\*)
  - 10 - Penalidades
  - 11 - Procedimentos Especiais (\*)
- Documentos
- 1 - Documento de Acerto de Diferença (DAD)
  - 2 - Prazos para Devolução de Cheques
  - 3 - Relação das Praças que não Participam do Sistema Nacional de Compensação (\*)
- 4 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Incidência e Fato Gerador
  - 3 - Contribuintes e Responsáveis
  - 4 - Base de Cálculo
  - 5 - Alíquota
  - 6 - Pagamento
  - 7 - Registro e Recolhimento
  - 8 - Operações Não Tributáveis
  - 9 - Restituição
  - 10 - Infrações e Penalidades
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Regulamentos e Disposições Especiais - 4

Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 11 - Processo Administrativo Fiscal
  - 12 - Processo de Consulta
  - 13 - Critérios de Orientação
  - 14 - Disposições Finais e Transitórias

Documentos

- 1 - Guia de Recolhimento
- 2 - Auto de Infração
- 3 - Notificação de Lançamento
- 4 - Termo de Início de Fiscalização
- 5 - Termo de Prorrogação de Fiscalização
- 6 - Declaração - IOF - Defensivos Agropecuários
- 7 - Demonstrativo de Recolhimento do IOF por Unidade Federativa
- 8 - Declaração - IOF - Alimentos/Animais

5 - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Contas
- 3 - Terminais de Teleprocessamento
- 4 - Subsistema de Custódia Normal
- 5 - Subsistema de Custódia Vinculada
- 6 - Subsistema de Liquidação Financeira
- 7 - Extratos Fornecidos pelo Sistema
- 8 - Disposições Gerais

Documentos

- 1 - Modelo de carta de abertura de conta de custódia
- 2 - Cartão de autógrafos (verde)
- 3 - Cartão de autógrafos (branco)
- 4 - Modelo de carta de abertura de conta de subcustódia
- 5 - Autorização para Débito em Conta de Depósitos à Vista
- 6 - Modelo de carta de encerramento de conta de custódia
- 7 - Modelo de carta de encerramento de conta de subcustódia
- 8 - Formulário único do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 9 - Quadro de Atualização

6 - RESERVAS BANCÁRIAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Movimentação

Documentos

- 1 - Credenciamento de Prepostos - Cartão de Autógrafos
- 2 - Substabelecimento de Poderes
- 3 - Revogação de Poderes
- 4 - Revogação de Poderes por Via Especial

7 - AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

- 1 - Características
- 2 - Normas Operacionais
- 3 - Credenciamento
- 4 - Contrato de Agenciamento
- 5 - Registro Geral de Agentes Autônomos de Investimento

Documentos

- 1 - Contrato de Agenciamento

8 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Habilitação
- 3 - Limites e Normas Operacionais
- 4 - Intermediação
- 5 - Divulgação de Informações e Remessa de Documentos
- 6 - Disposições Gerais
- 7 - Instrução de Processos

(\*)

---

Atualização: MVT - 1.943 - 14 de junho de 1989



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Disposições Gerais - 1

---

- 1 - O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis é regulado pelo Banco Central e executado pelo Banco do Brasil S.A. (Lei 4.595-art. 11-§ VI, 19-§ IV; Circ. 772)
  - 2 - Participam do Serviço: (Circ. 772)
    - a) o Banco Central; (Circ. 772)
    - b) os estabelecimentos bancários autorizados a receber depósitos do público, movimentáveis por cheque; (Circ. 772)
    - c) outras instituições financeiras, a critério do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
  - 3 - Para efeito deste capítulo, denomina-se: (Circ. 772)
    - a) Executante - o Banco do Brasil S.A.; (Circ. 772)
    - b) Participante - todas as instituições financeiras admitidas ao Serviço; (Circ. 772)
    - c) Remetente - o Participante que encaminha documentos ao Serviço; (Circ. 772)
    - d) Destinatário - o Participante receptor dos documentos. (Circ. 772)
  - 4 - A admissão de instituições financeiras ao Serviço depende de prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, que atribui a cada Participante um número-código, válido em todas as praças do País, cumprindo ao Executante a comunicação do fato aos outros Participantes. Cada agência bancária é identificada por sufixo numérico correspondente ao respectivo número de ordem de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. (Circ. 772)
  - 5 - A admissão de agência bancária, inaugurada em praça já abrangida pelo Serviço, é automática, desde que a instituição financeira respectiva esteja autorizada, na forma do item anterior. (Circ. 772)
  - 6 - O Serviço é desenvolvido por meio de três modalidades: (Circ. 772)
    - a) Sistema Local: abrange as dependências de Participantes localizadas em qualquer praça onde o Executante mantenha agência, admitindo-se a participação de dependências localizadas em praças circunvizinhas que se disponham a comparecer às sessões de troca e devolução, nos horários determinados, por sua exclusiva conta e risco; (Circ. 772)
    - b) Sistema Integrado Regional: abrange as dependências de Participantes localizadas em praças de uma mesma região, previamente determinada pelo Executante; (Circ. 772)
    - c) Sistema Nacional: abrange todas as dependências de Participantes instaladas no País, (\*) excetuando-se aquelas instaladas nas praças constantes do documento n. 3 deste capítulo (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.866-4)
  - 7 - O Sistema Local deve ser instalado pelo Executante, mediante comunicação ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, sempre que funcionar na praça o Banco do Brasil S.A. e pelo menos um outro estabelecimento participante. (Circ. 772)
  - 8 - Se as conveniências regionais o aconselharem, o Executante pode promover a instalação de Sistema Integrado Regional, sob comunicação ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
  - 9 - As sessões de compensação devem ser realizadas em recinto fechado. Nas praças-sede de Sistema, esse recinto se denomina câmara de compensação. (Circ. 772)
  - 10 - O Executante deve atribuir número-código às câmaras de compensação implantadas, encaminhando aos Participantes, regularmente, relação dessas câmaras e seus respectivos números-código. (Circ. 772)
  - 11 - Compete ao Banco do Brasil S.A. representar o Banco Central e o Banco BACEN/Tesouro (\*) Nacional (009) como Participantes do Serviço, sempre que necessário. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.827-1-b)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Disposições Gerais - 1

- 
- 12 - Os Participantes devem indicar ao Serviço seus representantes credenciados, podendo o Executante recusar o nome proposto ou pedir, a qualquer tempo, a substituição dos representantes indicados. (Circ. 772)
  - 13 - Os estabelecimentos que não possuam agências em praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, mas que as mantenham dentro da região integrada, devem fazer-se representar por portador seu ou, opcionalmente, por um dos Participantes do Serviço, apenas para efeito de encaminhamento e recebimento de documentos, ouvido previamente o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
  - 14 - Todos os Participantes que não possuam agência na Capital do Estado de São Paulo devem fazer-se representar, conforme o item 13, para efeito do Sistema Nacional de Compensação. (Circ. 772) (\*)
  - 15 - Os formulários e carimbos utilizados no Serviço são confeccionados pelos Participantes, obedecidos os padrões fixados pelo Executante, vedada a utilização de modelos não padronizados. (Circ. 772) (\*)
  - 16 - As despesas a seguir indicadas são ressarcidas pelos Participantes: (Circ. 772)
    - a) confecção de material de uso dos Participantes; (Circ. 772)
    - b) edição dos livros do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). (Circ. 772)
  - 17 - As despesas com transporte unificado de documentos compensáveis são rateadas pelos Participantes com observância dos seguintes parâmetros: (Circ. 772)
    - a) 50% (cinquenta por cento) dos custos totais, segundo o número de instituições financeiras que participem do respectivo Sistema; (Circ. 772)
    - b) os restantes 50% (cinquenta por cento), segundo o número de agências daquelas instituições financeiras, existente ao final de cada semestre civil na região abrangida pelo Sistema. (Circ. 772)
  - 18 - Os Participantes obrigam-se a observar as normas deste capítulo e as rotinas do Serviço determinadas pelo Executante. (Circ. 772)
  - 19 - Qualquer irregularidade capaz de afetar o conceito e a posição dos Participantes deve ser informada pelo Executante ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias que, após emitir parecer sobre a matéria, encaminha o assunto ao Departamento de Fiscalização para exame e adoção das providências cabíveis. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.298-1)
  - 20 - Eventuais alterações nas normas que regem o Serviço de Compensação serão incorporadas a este capítulo por meio de Carta-Circular expedida pelo Banco Central e assinada pelo Chefe do Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

---

- 1 - Têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
  - a) cheques, inclusive os de ordem de pagamento e os de viagem; (Circ. 772)
  - b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE); (Circ. 772)
  - c) Documento de Acerto de Diferença - DAD (documento n. 1 deste capítulo); (Circ. 772)
  - d) documentos de restituição de tributos federais; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
  - e) fichas de compensação: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
    - I - de Bloquete de Cobrança, modelos A e B (documento n. 2 do MFI 16-8); (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
    - II - de Documento de Crédito, modelos A, B e C (documento n. 3 do MFI 16-8); (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
  - f) recibos relativos a: (Cta.-Circ. 1.943-3-a) (\*)
    - I - tarifas interbancárias;
    - II - rateio dos custos de transporte unificado de documentos compensáveis; e
    - III - ordem de pagamento de emissão da própria instituição financeira destinatária participante do Serviço;
  - g) Documento de Resgate do Empréstimo Compulsório - DREC; (Cta.-Circ. 1.286)
  - h) BDAN - Boletim Diário de Arrecadação e Recolhimento. (Circ. 1.031-1)
  - i) Ordem Bancária, exclusivamente como ordem de crédito, e Guia de Recebimento; (\*) (Cta.-Circ. 1.529; Cta.-Circ. 1.827-1-c)
  - j) Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual - BRAE, exclusivamente nos Sistemas Locais e Integrados Regionais localizados no Estado Minas Gerais - MG. (Cta.-Circ. 1.625)
- 2 - São compensáveis por meio do Sistema: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
  - a) Local: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - I - os documentos girados sobre o próprio Sistema; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.-Circ. 992-5)
  - b) Integrado Regional: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - I - os documentos girados sobre as praças do próprio Sistema, mesmo que tenham sido encaminhados por agências bancárias não participantes do Sistema; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.-Circ. 992-5)
  - c) Nacional: os cheques e recibos de ordem de pagamento, girados sobre praças (\*) participantes deste Sistema e não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional em que estiverem sendo trocados. (Circ. 772; Cta.-Circ. 992-6; Cta.-Circ. 1.866-4)
- 3 - É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD). (Circ. 772)
- 4 - Os documentos encaminhados ao Serviço devem conter, obrigatoriamente: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1)
  - a) no verso de todos os documentos: carimbo de compensação com a data da sessão de troca, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis"; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1-a; Cta.-Circ. 1.506)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

- b) no averso dos cheques: carimbo de cruzamento, que pode ser especial (em preto) ou geral (em branco). (Cta.-Circ. 1.218-1-b)
- 5 - A aposição do carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.634)
- 6 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação. (Circ. 772)
- 7 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente. (Circ. 772)
- 8 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte: (Circ. 772)
- a) a aposição do carimbo de compensação torna, também, o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela regularidade da série de endossos; (Lei n. 7357, art. 39; Circ. 772; Cta.-Circ. 1.634)
  - b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16-8-1; (Circ. 772)
  - c) somente podem ser apresentados ou reapresentados por outro estabelecimento, que não o indicado no cruzamento especial, quando providos de endosso mandato; (Cta.-Circ. 1.256)
  - d) admite-se o trânsito de cheques contendo carimbo de compensação com a data do dia útil (\*) anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior a NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos), apenas nas sessões específicas para troca desses documentos; (Circ. 1.492-1)
  - e) com referência à reapresentação: (Cta.-Circ. 1.256)
    - I - nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez; (Circ. 772)
    - II - é vedada a reapresentação de cheque após o mesmo ter sido recusado na primeira apresentação sob alegação de "contra-ordem escrita do emitente" ou de "conta encerrada"; (Cta.-Circ. 1.256)
    - III - a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação; (Circ. 772)
    - IV - os cheques devolvidos por "divergência ou insuficiência na assinatura do emitente" podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas. (Circ. 772)
- 9 - Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema (\*) Nacional, cumpre ainda observar: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.967)
- a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.967-1)
    - I - na capital do Estado de São Paulo; ou (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.967-1-a)
    - II - em qualquer praça-sede de Sistema Integrado Regional, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.967-1-b)
  - b) deve receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da praça onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis". (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1-a; Cta.-Circ. 1.967-2)
- 10 - Ressalvado o disposto nos itens seguintes, as fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311; Cta.-Circ. 1.596)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

3

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

---

- a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação; (Circ. 772)
  - b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior; (Circ. 772)
  - c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido dentro dos prazos permitidos no MNI 16-10-8 e 16-10-9. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
- 11 - Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação, exclusivamente, do Documento de Crédito, modelos A e B, até o dia útil subsequente ao do recebimento, vedada a reapresentação. Neste caso, as fichas de compensação podem conter carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocadas. (Cta.-Circ. 1.311)
- 12 - Na ocorrência de inoperância em Sistema Integrado Regional, todos os documentos recolhidos durante esse período podem ser trocados na sessão do dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou inoperância. (Cta.-Circ. 1.506)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Devolução - 4

- 1 - Nos Sistemas Integrados Regionais e nos Sistemas Locais são considerados liquidados os documentos que não forem devolvidos até o dia útil seguinte à data contida no carimbo de compensação, ressalvados os casos abaixo: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
  - a) podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte à data contida no carimbo de compensação: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - I - os cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea "d" do item 4-3-3-B, quando trocados nas sessões específicas desses documentos; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - todos os documentos cujo carimbo de compensação contenha a mesma data do feriado municipal acaso ocorrido na praça centralizadora; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506; Cta.-Circ. 1.661-1)
  - b) os Participantes dispõem de mais de um dia útil de prazo para devolução, quando: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - I - os documentos forem girados sobre praça centralizada, onde esteja prevista a ocorrência de feriado no dia útil seguinte à sessão de troca, desde que neles seja aposta, a carimbo, a expressão "feriado municipal"; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - os documentos forem encaminhados, indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas das sacadas. Neste caso, o banco sacado deve entregar ao banco remetente, na sessão de devolução do primeiro dia útil após a troca, comunicação escrita sobre a ocorrência, acompanhada de cópia xerográfica (frente e verso) dos cheques em questão. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
- 2 - Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional encontram-se (\*) indicados no documento n. 2 deste capítulo. (Cta.-Circ. 1.867-3)
- 3 - Os cheques que apresentarem irregularidade enquadrável em remessa nua (MNI 4-3-4-8-c) podem ser devolvidos em qualquer tempo. (Cta.-Circ. 1.256)
- 4 - Na ocorrência de inoperância em Sistema Integrado Regional de Compensação: (Cta.-Circ. 1.506)
  - a) os documentos trocados em consonância com o disposto no MNI 4-3-3-13 podem ser (\*) devolvidos no dia útil subsequente ao da realização da troca; (Cta.-Circ. 1.506)
  - b) os documentos, cujo prazo para devolução expirar no dia da inoperância, podem ser devolvidos no primeiro dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou inoperância desde que: (Cta.-Circ. 1.506)
    - I - o Executante comunique, imediatamente, aos Participantes o roteiro com inoperância; e (Cta.-Circ. 1.506)
    - II - o banco sacado comunique, imediatamente, ao banco remetente a ocorrência da inoperância e identifique o documento em devolução. (Cta.-Circ. 1.506)
- 5 - Os motivos determinantes da devolução devem ser sempre explicitados no verso dos documentos, de forma legível e sem rasura. No caso de cheques e fichas de compensação, os motivos são indicados obrigatoriamente por meio do carimbo de devolução. (Circ. 772)
- 6 - Os cheques só podem ser devolvidos pelos seguintes motivos: (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - a) insuficiência de fundos; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - c) contra-ordem escrita do emitente; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - d) conta encerrada; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - e) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - f) irregularidade formal ou erro no preenchimento; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - g) compensação indevida; (Circ. 559-8; Circ. 772)
  - h) quando, emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, estiverem em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2o. (segundo) do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67; (Circ. 559-8; Circ. 772)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Devolução - 4

- 
- 1) remessa nula; (Cta.-Circ. 1.256-1)
  - 3) quando emitidos por entidades obrigadas a realizar movimentação e utilização de (\*) recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária. (Cta.-Circ. 1.340-1; Cta.-Circ. 1.827-1)
  - 7 - Nas devoluções de cheques, deve ser invariavelmente assinalada a existência ou não de fundos, independentemente dos motivos que as tenham justificado, exceto se devolvidos por "compensação indevida" ou "remessa nula". (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201; Cta.-Circ. 1.256)
  - 8 - Para efeito de devolução, os cheques que apresentarem qualquer das hipóteses abaixo, são enquadráveis em: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
    - a) "irregularidade formal", os desprovidos de assinatura do emitente; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
    - b) "compensação indevida", quando: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
      - I - reapresentados antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao de sua primeira apresentação, se inicialmente recusados com a indicação de "insuficiência de fundos"; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
      - II - reapresentados com a mesma "divergência ou insuficiência na assinatura do emitente" alegada na primeira devolução; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
      - III - apresentados a outro estabelecimento que não o sacado; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
      - IV - apresentados ao próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento, constante nos documentos, não esteja integrado ao sistema de compensação em que tenham sido apresentados; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113; Cta.-Circ. 1.256)
      - V - emitidos a partir de 02.01.87, inclusive, sacados contra a conta 31.201.66 do Banco do Brasil S.A.; (Cta.-Circ. 1.529)
    - c) "remessa nula", quando: (Cta.-Circ. 1.256-1)
      - I - reapresentados mais de uma vez; (Cta.-Circ. 1.256-1-a)
      - II - reapresentados uma única vez, após terem sido recusados na primeira apresentação sob a alegação "contra-ordem escrita do emitente" ou "conta encerrada"; (Cta.-Circ. 1.256-1-b)
      - III - desprovidos do endosso mandato, quando encaminhados por outro estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento especial. (Cta.-Circ. 1.256-1-c)
      - IV - grafados em "cruzados", com data de emissão a partir de 15.02.89, inclusive. (\*) Ocorrendo esta hipótese a devolução é obrigatória. (Cta.-Circ. 1.890-1-a)
  - 9 - É vedado devolver sob a alegação de "compensação indevida" os cheques que, girados sobre praças participantes do sistema em que apresentados, tenham sido encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas daquelas sobre as quais tiverem sido sacados. (Circ. 772) (\*)
  - 10 - Para os cheques devolvidos pela segunda vez, com insuficiência de fundos ou em razão de "conta encerrada", devem ser cumpridas as formalidades relativas ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), de que trata o MXI 16-9-12. (Circ. 559; Circ. 772) (\*)
  - 11 - Não devem ser consideradas, para efeito da contagem do número máximo de reapresentações, as devoluções de cheque: (Circ. 772)
    - a) por estabelecimento que não o sacado; (Circ. 772)
    - b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento constante no documento não integre o mesmo sistema em que apresentado; (Circ. 772)
    - c) reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao de sua primeira apresentação. (Circ. 772)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Devolução - 4

- 12 - A devolução de cheque reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, não constitui motivo para interrupção do prazo de reapresentação de cheque inicialmente devolvido com insuficiência de fundos. (Circ. 772)
- 13 - Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional deve, também, ser observado o seguinte: (Circ. 772)
- a) somente podem ser devolvidos na mesma câmara de compensação em que tenham sido trocados; (Circ. 772)
  - b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada; (Circ. 772)
  - c) na parte superior externa do carimbo de devolução deve ser indicada, a carimbo, a data da sessão em que efetivamente o cheque estiver sendo devolvido. A medida constitui atribuição exclusiva das dependências bancárias participantes do Serviço nas respectivas centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.867)
  - d) para efeito de contagem do prazo de devolução, o cheque sem indicação da Unidade da Federação em que está localizada a agência sacada é tido como girado sobre praça do interior do próprio Estado ou Território em que tenha sido acolhido em depósito; (Circ. 772)
  - e) os Participantes não podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecidos, estiverem esgotados. A impugnação de devolução assim efetuada somente é admitida na sessão de devolução subsequente; (Circ. 772)
  - f) as impugnações efetuadas indevidamente deverão ser regularizadas mediante a devolução dos documentos, obrigatoriamente até a sessão de devolução subsequente, que poderá inclusive ocorrer no mesmo dia. (Circ. 772)
- 14 - As fichas de compensação e Ordens Bancárias somente podem ser devolvidas pelos seguintes motivos: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.827-1-d; Cta.-Circ. 1.890-1-g)
- a) divergência no valor recebido; (Circ. 772)
  - b) recebimento efetuado fora do prazo; (Circ. 772)
  - c) compensação indevida. É obrigatória a devolução por esse motivo dos documentos de que se trata grafados em "cruzado" emitidos a partir de 16.01.89, inclusive. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.890-1-g)
  - d) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 772)
  - e) ausência ou irregularidade da autenticação mecânica; (Circ. 772)
  - f) transferência insuficiente para a finalidade indicada; (Circ. 772)
  - g) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido. (Circ. 772)
- 15 - Os motivos "transferência insuficiente para a finalidade indicada" e "divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido" somente se aplicam para a devolução de Documento de Crédito, modelo C, e Ordens Bancárias quando a finalidade a que se destina não puder ser cumprida em virtude de insuficiência na quantia transferida ou de divergência no seu preenchimento. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311; Cta.-Circ. 1.827-1-d)
- 16 - É vedada a devolução de qualquer documento para acerto de diferenças constatadas no encaminhamento de papéis compensáveis de Participante a Participante. (Circ. 772)
- 17 - O acerto das diferenças verificadas no movimento compensatório será efetuado da seguinte forma: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.333)
- a) quando se tratar de pagamentos, é sempre iniciado pelo Participante que se encontrar pecuniariamente prejudicado, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD). Ao Participante favorecido compete comunicar o fato ao estabelecimento prejudicado,



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Devolução - 4

- imediatamente após a constatação da diferença, por meio do formulário denominado Documento de Comunicação de Diferença (DCD); (Circ. 772)
- b) no caso de recebimentos, é sempre iniciado pelo banco destinatário das respectivas fichas de compensação, independentemente de ser ele favorecido ou prejudicado pecuniariamente, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD). (Cta.-Circ. 1.333-1-a)
- 18 - O Documento de Acerto de Diferença (DAD) pode ser impugnado, no ato da entrega ou durante a sessão de devolução seguinte, caso a documentação a ele anexada não seja suficiente para comprovar a diferença. (Circ. 772)
- 19 - O Documento de Acerto de Diferença (DAD) que se referir a diferença já compensada anteriormente deve ser devolvido por "compensação indevida". (Circ. 772)
- 20 - A devolução de documento à câmara de compensação está sujeita ao pagamento de taxa de serviço ao Executante, equivalente a 3% (três por cento) do MVR, arredondado para a unidade de cruzado mais próxima, que reverte em benefício do Serviço. A taxa de serviço recolhida sobre documento cuja devolução seja impugnada na forma prevista no MNI 4-3-7-3 não será restituída pelo Executante. (Circ. 559; Circ. 772; Cta.-Circ. 1.113-1-a Cta.-Circ. 1.630)
- 21 - A devolução do Documento de Acerto de Diferença (DAD) está isenta do pagamento de taxa de serviço mencionada no item anterior. (Circ. 772)
- 22 - A taxa de serviço é de responsabilidade do Destinatário, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução de cheque por: (Circ. 559; Circ. 772)
- a) insuficiência de fundos; (Circ. 559; Circ. 772)
  - b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente; (Circ. 559; Circ. 772)
  - c) contra-ordem escrita do emitente; (Circ. 559; Circ. 772)
  - d) conta encerrada; (Circ. 559; Circ. 772)
  - e) emissão, por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, + 2o. (segundo), do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67; (Cta.-Circ. 1.113-1-b)
  - f) emissão, por entidades obrigadas a realizar movimentação e utilização de recursos (\*) financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária. (Cta.-Circ. 1.627)
- 23 - A taxa de serviço é de responsabilidade do Remetente, e intransferível a terceiros, quando resultar da devolução de: (Circ. 559; Circ. 772)
- a) ficha de compensação por: (Circ. 772)
    - I - divergência no valor recebido; (Circ. 772)
    - II - recebimento efetuado fora do prazo; (Circ. 772)
    - III - compensação indevida; (Circ. 772)
    - IV - ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 772)
    - V - ausência ou irregularidade da autenticação mecânica; (Circ. 772)
  - b) cheque por: (Circ. 559; Circ. 772)
    - I - ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 559; Circ. 772)
    - II - irregularidade formal ou erro no preenchimento; (Circ. 559; Circ. 772)
    - III - compensação indevida; (Circ. 559; Circ. 772)
    - IV - remessa nula; (Cta.-Circ. 1.256-2)
  - c) Ordem Bancária, por "compensação indevida". (Cta.-Circ. 1.827) (\*)
- 24 - A taxa de serviço também é de responsabilidade do Remetente, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução do Documento de Crédito, modelo C, por qualquer um dos seguintes motivos: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Documentos em Devolução - 4

---

ok

5

- a) transferência insuficiente para a finalidade indicada; (Circ. 772)
  - b) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido. (Circ. 772)
- 25 - Havendo concorrência de causas para a devolução, prevalece, para efeito da cobrança de taxa de serviço, aquela que implicar responsabilidade do Remetente. (Circ. 772)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Sessões de Compensação - Troca - 6

- 1 - A troca se processa mediante a entrega direta, a cada Destinatário, de invólucros fechados, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Remetente declara, expressamente, a quantidade e o valor total dos documentos contidos em cada invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade. (Circ. 772)
- 2 - De acordo com as necessidades e conveniências locais a sessão de troca pode ser dividida em dois ou mais horários. (Circ. 772)
- 3 - É proibida a abertura dos invólucros, pelos Participantes, durante as sessões de troca. (Circ. 772)
- 4 - Em cada sessão de troca, na presença dos representantes dos estabelecimentos Remetente e Destinatário, o Executante deve abrir pelo menos um invólucro para conferência de seu conteúdo, ou tantos quantos sejam solicitados por funcionário do Banco Central devidamente credenciado, registrando-se a ocorrência. As irregularidades eventualmente constatadas são de responsabilidade: (Circ. 772)
  - a) do Remetente, quando enquadráveis nas hipóteses a seguir: (Circ. 772)
    - I - ausência de fita somatória; (Circ. 772)
    - II - erro de soma; (Circ. 772)
    - III - fita somatória desprovida de autenticação; (Circ. 772)
    - IV - falta de indicação ou indicação incorreta de quantidade de documentos; (Circ. 772)
    - V - documentos desprovidos do carimbo de compensação ou de cruzamento; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.333)
    - VI - papéis não previstos na seção 3 deste capítulo ou acompanhados de outros documentos; (Circ. 772)
    - VII - fichas de compensação de Documento de Crédito, modelo C, confeccionadas em desacordo com os padrões previstos no MNI 16-8-3; (Cta.-Circ. 1.311)
  - b) do Destinatário, quando relacionadas com o trânsito de: (Circ. 772)
    - I - cheques confeccionados em desacordo com os padrões previstos no MNI 16-8-1; (Circ. 772)
    - II - fichas de compensação de bloquetes de cobrança ou de Documento de Crédito, modelos A e B, confeccionadas em desacordo com o MNI 16-8-2 e 16-8-3, respectivamente. (Cta.-Circ. 1.311)
- 5 - O horário das sessões deve ser fixado por consenso dos Participantes, observado que:
  - a) o início da sessão de troca deve ocorrer pelo menos duas horas após o encerramento do expediente externo da maioria dos Participantes da praça, de forma a permitir o encaminhamento ao Serviço de todos os documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ. 772)
  - b) apenas quando devidamente justificado, é admitido um intervalo inferior ao disposto na alínea "a" e desde que os Participantes, em reunião especialmente convocada pelo Executante, assumam o compromisso de encaminhar ao Serviço a totalidade dos documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ. 772)
  - c) a mudança de horário das sessões fica sujeita à autorização da Superior Administração do Executante, que ouvirá, previamente, o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
- 6 - Nas praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, o Executante fixará um ou (\*) mais horários para a troca específica de cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea "d" do item 4-3-3-B. (Circ. 77; Circ. 1.492-1)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Sessões de Compensação - Troca - 6

---

- 7 - Ocorrendo feriado municipal em praça centralizada por Sistema Integrado Regional, o evento não é considerado, em todo o Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço. (Circ. 772)
- 8 - Ocorrendo feriado municipal em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional: (Circ. 772)
  - a) o evento é considerado, nas demais praças do Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço; (Cta.-Circ. 1.661-1)
  - b) todos os papéis de pagamento, fichas de compensação e Ordens Bancárias cujos carimbos de compensação contenham a data do feriado podem transitar pelas sessões de troca realizadas nessa praça, no dia útil subsequente ao evento. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311; Cta.-Circ. 1.661-1 e 2)
- 9 - As normas estabelecidas nos itens 7 e 8 aplicam-se também aos cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea "d" do MNI 4-3-3-8. (Circ. 772)
- 10 - Para efeito de encaminhamento de cheques e recibos de ordem de pagamento ao Sistema Nacional, os feriados municipais previstos para as praças sacadas não são considerados. (Circ. 772)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Sessões de Compensação - Devolução - 7

---

- 1 - A sessão de devolução é realizada, obrigatoriamente, no dia útil seguinte ao da troca, dispensado o uso de invólucros. (Circ. 772)
- 2 - O Executante deve examinar o movimento de pelo menos um Participante, em cada sessão de devolução, conferindo o cálculo das taxas de serviço devidas, a existência de declaração no verso dos documentos, dos motivos que determinaram a devolução e, se for o caso, o cumprimento das formalidades relativas ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Constatando-se irregularidades, os acertos cabíveis devem ser efetuados no ato. (Circ. 559; Circ. 772)
- 3 - As devoluções de documentos efetuadas irregularmente podem ser impugnadas pelos Participantes: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
  - a) somente durante a própria sessão de devolução, quando: (Cta.-Circ. 1.506)
    - I - o motivo para a devolução não estiver indicado ou a sua indicação estiver ilegível ou rasurada: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - a ocorrência determinar a inclusão do nome do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e o cheque estiver desacompanhado do formulário próprio: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
  - b) até a sessão de devolução subsequente, que poderá ocorrer no mesmo dia, quando: (Cta.-Circ. 1.506)
    - I - não figurarem como Remetentes; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - for comprovada pelo Executante a inexistência de feriado municipal alegado para a sua devolução; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - III - não estiver assinalada no verso dos cheques a existência ou não de fundos, exceto nos casos em que esta indicação não for obrigatória; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
    - IV - os papéis estiverem sendo devolvidos para acerto de diferença: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.506)
  - c) em qualquer tempo, quando os papéis forem devolvidos fora dos prazos estabelecidos. (Cta.-Circ. 1.506)
- 4 - Os acertos decorrentes das impugnações devem ser efetuados na própria sessão em que ocorreu a impugnação. (Cta.-Circ. 1.506)
- 5 - Excetuados os acertos decorrentes das impugnações previstas no item anterior, as divergências, se houver, devem ser eliminadas após o encerramento dos trabalhos, por meio de entendimento entre os Participantes envolvidos. (Circ. 772)
- 6 - Nos Sistemas Integrados Regionais a sessão de devolução é dividida em duas etapas: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.680-1)
  - a) na primeira etapa a ser realizada à tarde, são devolvidos: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.680-1-a)
    - I - obrigatoriamente, todos os documentos impugnados pelas agências bancárias situadas nas praças-sede dos Sistemas: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.680-1-a-I)
    - II - facultativamente, quaisquer documentos impugnados pelas agências bancárias situadas nas praças centralizadas: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.680-1-a-II)
  - b) na segunda, somente podem ser devolvidos os documentos impugnados pelas agências bancárias situadas nas praças centralizadas. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.680-1-b)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Bloqueio de Valores Depositados em Cheques - 9

(\*)

- 1 - O tempo de bloqueio dos valores depositados em cheques compensáveis por meio dos Sistemas Locais e Integrados Regionais não pode ser superior aos prazos de devolução previstos na seção 4-3-4. (Cta.-Circ. 1.866-2)
- 2 - Relativamente aos prazos de devolução indicados no documento n. 2 deste capítulo, cumpre observar que: (Cta.-Circ. 1.866-1)
  - a) É vedado aos participantes o bloqueio de valores de depósitos em cheque por prazos superiores àqueles ali previstos, exceto nos casos em que a agência acolhedora não participe do Sistema Integrado Regional de Compensação; (Cta.-Circ. 1.866-1-a)
  - b) para os efeitos da exceção prevista na alínea anterior, só é permitido acrescentar, para fins de bloqueio, aos prazos estabelecidos para devoluções, o tempo estritamente necessário para ida do cheque à câmara onde vai ser trocado e volta desse cheque da câmara onde trocado até a praça acolhedora. (Cta.-Circ. 1.866-1-b)
- 3 - Cada agência bancária deve afixar, em local visível ao público, quadro, de acordo com modelo divulgado pelo Executante, contendo todos os prazos de bloqueio a que estão sujeitos os valores de depósitos efetuados em cheques liquidados pelo Serviço - Sistema Local, Sistema Integrado Regional e Sistema Nacional -, bem como relação das praças que não participam do Sistema Nacional de Compensação, documento n. 3 deste capítulo. (Cta.-Circ. 1.866-5 e 6)
- 4 - Os depósitos efetuados em cheque, que sofrerem bloqueio por prazos superiores àqueles estabelecidos neste capítulo para devolução de papéis ao Serviço, devem ser remunerados, por dia que exceda o prazo de bloqueio permitido, às mesmas taxas das operações "overnight" com títulos públicos federais. (Cta.-Circ. 1.866-3; Cta.-Circ. 1.875)
- 5 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta seção sujeita a instituição participante do Serviço às disposições do MNI 4-1. (Cta.-Circ. 1.866-7)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Penalidades - 10

(\*)

- 
- 1 - As penalidades a que estão sujeitos os Participantes, além daquelas previstas nos itens (\*) 4-3-9-4 e 4-3-9-5, são: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.866)
    - a) multa: (Circ. 772)
    - b) suspensão: (Circ. 772)
    - c) exclusão. (Circ. 772)
  - 2 - A multa, cujo valor não deve exceder ao dobro do Maior Valor de Referência vigente no País, reverte-se em benefício do Serviço e é aplicada diretamente pelo Executante, por débito à conta do faltoso. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.630)
  - 3 - Incide em multa o Participante que: (Circ. 772)
    - a) não comparecer, na hora marcada, às sessões de troca ou de devolução; (Circ. 772)
    - b) retardar, por cometimento seu, o encerramento normal dos trabalhos; (Circ. 772)
    - c) for responsável por qualquer irregularidade constatada na abertura de invólucros mencionada na seção 6 deste capítulo. (Circ. 772)
  - 4 - É passível de suspensão ou exclusão do Serviço, pelo Banco Central, a seu critério, o Participante que infringir as normas da boa técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estejam sujeitas as instituições financeiras. (Circ. 772)
  - 5 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de suspensão ou exclusão, o estabelecimento penalizado pode interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional. (Circ. 772)
  - 6 - Será observado o prazo de carência mínimo de 3 (três) meses para que, denegado o recurso interposto, o estabelecimento excluído volte a ter examinado qualquer pedido de readmissão ao Serviço. (Circ. 772)
  - 7 - O retorno ou readmissão ao Serviço só se processará por comunicação expressa do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias. (Circ. 772)
  - 8 - O estabelecimento que tiver decretada sua intervenção ou liquidação extrajudicial participará da compensação, no dia em que o ato for decretado, somente para encaminhar os documentos sacados contra os demais participantes e receber os papéis representativos de crédito a seu favor, sendo excluído do Serviço, pelo Executante, após a respectiva sessão de devolução. (Circ. 772)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Procedimentos Especiais - 11

(\*)

- 1 - No dia 24 de dezembro (caso seja dia útil), no dia útil que lhe seja imediato e no último dia útil do ano devem ser observados, no Serviço, os seguintes procedimentos: (Com. DEBAN-096-1)
- a) 24 de dezembro (caso seja dia útil): (Com. DEBAN-096-1-I)
    - I - não há sessões de devolução e de troca; (Com. DEBAN-096-1-I-a)
    - II - nos Sistemas de Compensação em que o volume de papéis justificar, o Executante pode antecipar para este dia a troca de cheques de valor inferior ao limite e de Documento de Crédito, modelos A e B, acolhidos no dia útil anterior; (Com. DEBAN-096-1-I-c)
    - III - ocorrendo o previsto no inciso anterior, fica esclarecido que a sensibilização das contas de depósitos no banco destinatário, em consequência dos cheques, necessariamente deve ser feita com data do primeiro dia útil seguinte; (Com. DEBAN-096-1-I-d)
  - b) primeiro dia útil após o dia 24 de dezembro (caso o dia 24 de dezembro tenha sido dia útil): (Com. DEBAN-096-1-II)
    - I - a sessão de devolução deve ser realizada no horário regulamentar; (Com. DEBAN-096-1-II-b)
    - II - as sessões de troca devem ser realizadas nos horários regulamentares, observando-se o seguinte: (Com. DEBAN-096-1-II-c)
      - na sessão específica são trocados cheques de valor inferior ao limite e Documentos de Crédito, modelos A e B, acolhidos no dia útil anterior a 24 de dezembro; (Com. DEBAN-096-1-II-c.1)
      - na sessão normal são trocados os documentos acolhidos neste dia, exceto Documentos de Crédito, modelos A e B e cheques de valor inferior ao limite, e todos os documentos acolhidos no dia 24 de dezembro; (Com. DEBAN-096-1-II-c.2)
      - nos Sistemas de Compensação em que o volume de papéis justificar, o Executante pode realizar sessões para troca antecipada de documentos; (Com. DEBAN-096-1-II-c.3)
      - os cheques de valor inferior ao limite acolhidos no dia 24 de dezembro devem ser trocados em invólucros separados; (Com. DEBAN-096-1-II-c.4)
      - os documentos trocados neste dia podem ser devolvidos até a sessão noturna do dia útil seguinte; (Com. DEBAN-096-1-II-c.5)
  - c) último dia útil do ano: (Com. DEBAN-096-1-III)
    - I - a sessão de devolução deve ser realizada em horário previamente estabelecido pelo Executante; (Com. DEBAN-096-1-III-a)
    - II - o Executante pode fixar horário para sessão de troca específica dos cheques de valor inferior ao limite e Documentos de Crédito-modelos A e B, acolhidos no dia anterior. Os documentos trocados nesta sessão podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte. (Com. DEBAN-096-1-III-b)
- 2 - Na quarta-feira de cinzas devem ser observados os seguintes procedimentos:
- a) o expediente bancário para o público, com duração obrigatória de, no mínimo, 3 (três) horas, compreendidas entre 12 e 18 horas, deve ser fixado de acordo com a conveniência de cada Sistema Integrado Regional de Compensação; (Com. DEBAN/DEORB-023-1-a)
  - b) a sessão de devolução correspondente à troca da sexta-feira imediatamente anterior à quarta-feira de cinzas, tanto em Sistemas Locais como em Sistemas Integrados Regionais deve ser realizada em horários fixados pelo Executante, permitindo-se a devolução de documentos girados sobre prapas centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais na sessão de devolução noturna; (Com. DEBAN/DEORB-023-1-b)
  - c) O Executante deve fixar também horário para sessão de troca específica dos cheques de valor inferior ao limite e Documento de Crédito, modelos A e B, acolhidos na sexta-feira imediatamente anterior à quarta-feira de cinzas. (Com. DEBAN/DEORB-023-1-c)
- 3 - As câmaras de compensação dos Sistemas Integrados Regionais e Nacional não funcionam na data comemorativa de Corpus Christi, considerando-se, portanto, esse dia como feriado, para efeito de prazos de devolução dos cheques em trânsito pelo Serviço. (Cta.-Circ. 1.256-3)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MBI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

PRAÇA	UF
AFONSO CUNHA	(MA)
AFUA	(PA)
ÁGUA BOA	(MT)
ÁGUA CLARA	(MS)
AIUABA	(CE)
ALAGOA	(MG)
ALCANTARAS	(CE)
ALENQUER	(PA)
ALMAS	(GO)
ALMEIRIM	(PA)
ALTA FLORESTA	(RO)
ALTAMIRA DO MARANHÃO	(MA)
ALTO ALEGRE	(RR)
ALTO LONGA	(PI)
ALTO PARAISO DE GOLÁS	(GO)
ALTO PARNAIWA	(MA)
ALVORADA D'ESTE	(RO)
AMAPÁ	(AP)
AMARANTE DO MARANHÃO	(MA)
AMERICANO	(PA)
ANAJATUBA	(MA)
ANANAS	(GO)
ANAUILÂNDIA	(MS)
ANGEI	(AM)
APIACAS	(MT)
ARAGUACEMA	(GO)
ARAGUAINHA	(MT)
ARAPIXUNA	(PA)
ARAPCEMA	(GO)
ARARI	(MA)
ARINOS	(MG)
ARIPUANA	(MT)
ASSIS BRASIL	(AC)
ATALAIA DO NORTE	(AM)
AURORA DO NORTE	(GO)
AUTAZES	(AM)
AVELINO LOPES	(PI)
AXIXÁ	(MA)
BACURI	(MA)
BAIA FORMOSA	(RN)
BAIANÓPOLIS	(BA)
BALÃO	(PA)
BALSAS	(MA)
BANDEIRA	(MG)
BARÃO DE MELGAÇO	(MT)
BARCELOS	(AM)
BARRA DO TURVO	(SP)
BARREIRINHA	(AM)
BARREIRINHAS	(MA)
BELEM DO BREJO DO CRUZ	(PB)
BENEDITO LEITE	(MA)
BEQUIMÃO	(MA)
BERILO	(MG)
BERTOLÍNIA	(PI)
BOCA DO ACRE	(AM)
BOM JARDIM	(MA)
BOM JESUS	(RN)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

2

---

BONFIM	(RR)
BONFINÓPOLIS DE MINAS	(MG)
BONINAL	(BA)
BORBA	(AM)
BOTUMIRIM	(MG)
BRASILÂNDIA	(MG)
BRASILÂNDIA	(MS)
BRASNETE	(MT)
BRITÂNIA	(GO)
BURITI BRAVO	(MA)
CABIWI	(RO)
CACHOEIRA DO ARARI	(PA)
CAJAPÍO	(MA)
CALAMA	(RO)
CALCOENE	(AP)
CAMEIA	(PA)
CAMPINÓPOLIS	(MT)
CAMPO ALEGRE	(PA)
CAMPOS BELOS	(GO)
CANAPI	(AL)
CANARANA	(MT)
CANTANHEDE	(MA)
CARACOL	(MS)
CARACOL	(PI)
CARADARI	(AM)
CARBONITA	(MG)
CARINHANHA	(BA)
CARNAUBAL	(CE)
CAROLINA	(MA)
CARUTAPERA	(MA)
CASCALHEIRA	(MT)
CEREJEIRAS	(RO)
CERRO CORÁ	(RN)
CHAPADA DO NORTE	(MG)
COARI	(AM)
CODAJÁS	(AM)
COITÉ DO NOIA	(AL)
COLARES	(PA)
COLINAS	(MA)
COLMÉIA	(GO)
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	(PA)
CONGONHAS DO NORTE	(MG)
CORONEL JOÃO SÁ	(BA)
COSTA MARQUES	(RO)
CRAVOLÂNDIA	(BA)
CUBATI	(PB)
CURIONÓPOLIS	(PA)
CURURUPU	(MA)
DELFINÓPOLIS	(MG)
DIANÓPOLIS	(GO)
DOVERLÂNDIA	(GO)
DUQUE RACELAR	(MA)
EURONEPE	(AM)
ENCRUZO	(MA)
ESPERANTINÓPOLIS	(MA)
ESPINOZA	(MG)
ESPÍRITO SANTO	(RN)
FÁTIMA	(GO)
FEIJÓ	(AC)
FELISBERTO CALDEIRA	(MG)
FERNANDO DE NORONHA	(RN)

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MN1 4-3 DOCUMENTO Nº 3

3

---

FIGUEIRÓPOLIS	(MT)
FILADÉLFIA	(GO)
FLORES DO PIAUÍ	(PI)
FONTE BOA	(AM)
FORMOSO DO ARAGUAIA	(GO)
FORTUNA	(MA)
FRANCISCO BADAÓ	(MG)
GALHEIROS	(GO)
GAÓCHA DO NORTE	(MT)
GENERAL CARNEIRO	(MT)
GENTIO DO CURO	(BA)
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	(MA)
GRAÇA ARANHA	(MA)
GRAJAÓ	(MA)
GUADALUPE	(PI)
GUAJARÁ-MIRIM	(RO)
GUARANTA	(MT)
GUIMARÃES	(MA)
GURUPÁ	(PA)
HIDROLÂNDIA	(CE)
HUMAITÁ	(AM)
HUMBERTO DE CAMPOS	(MA)
IACIARA	(GO)
IBIAÍ	(MG)
IBICARA	(BA)
IELMO MARINHO	(RN)
IGAPORA	(BA)
INDIAVAI	(MT)
INEANGAPI	(PA)
INOCÊNCIA	(MS)
IRAJUBA	(BA)
ITACAJÁ	(GO)
ITACARAMBI	(MG)
ITACURUBA	(PE)
ITAITÉ	(BA)
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	(MG)
ITAPIRA	(CE)
ITAÓBA	(MT)
ITIQUIRA	(MT)
JACANA	(RN)
JACUIPE	(AL)
JACUNDA	(PA)
JAGUARETAMA	(CE)
JAGUARIBARA	(CE)
JANUÁRIO CICCO	(RN)
JAPI	(RN)
JAPOBA	(MS)
JARI-ALMEIRIM	(PA)
JATI	(MA)
JAURU	(MT)
JOAQUIM PIRES	(PI)
JORDÂNIA	(MG)
JOSÉ DA PENHA	(RN)
JOSELÂNDIA	(MA)
JUARA	(MT)
JUINA	(MT)
JUNDIÁ	(AL)
JURUEMA	(MT)
JURUTI	(PA)
LÁBREA	(AM)
LAGO DO JUNCO	(MA)

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

4

---

LAGOA DE VELHOS	(RN)
LAGOA NOVA	(RN)
LICÍNIO DE ALMEIDA	(BA)
LIZARDA	(GO)
LORETO	(MA)
LUCAS DO RIO VERDE	(MT)
LUCIARA	(MT)
MACAÛBAS	(BA)
MACHADINHO	(RO)
MAGALHÃES BARATA	(PA)
MAGALHÃES DE ALMEIDA	(MA)
MALHADA	(BA)
MÂNCIO LIMA	(AC)
MANICORÉ	(AM)
MANOEL URBANO	(AC)
MARCELÂNIA	(MT)
MARCELINO VIEIRA	(RN)
MARCO EV-S	(RR)
MARTINÓPOLE	(CE)
MATERLÂNIA	(MG)
MATIAS OLÍMPIO	(PI)
MATINHA	(MA)
MATÔES	(MA)
MAUÉS	(AM)
MAZAGÃO	(AP)
MEPUOCA	(CE)
MIRADOR	(MA)
MIRANTE DA SERRA	(RO)
MIRINZAL	(MA)
MOCAJUBA	(PA)
MONJOLOS	(MG)
MONSENHOR GIL	(PI)
MONTANHAS	(RN)
MONTE ALEGRE	(PA)
MONTE DAS GAMELEIRAS	(RN)
MONTE DOURADO	(PA)
MORADA NOVA DE MINAS	(MG)
MORADUJO	(CE)
MORROS	(MA)
MUCAJAI	(RR)
MUCAMBO	(CE)
MUNDO NOVO DE GOIÁS	(GO)
NATIVIDADE	(GO)
NATUBA	(PE)
NAZAREZINHO	(PE)
NHAMUNDA	(AM)
NICAQUE	(MS)
NORMANDIA	(RR)
NOVA BRASILÂNIA	(RO)
NOVA CANAÃ	(MT)
NOVA IORQUE	(MA)
NOVA OLINDA	(MA)
NOVA ROMA	(GO)
NOVA XAVANTINA	(MT)
NOVO AIREO	(AM)
NOVO ARIQUANA	(AM)
NOVO HORIZONTE	(MT)
NOVO ORIENTE	(CE)
NOVO SÃO JOAQUIM	(MT)
OBIDOS	(PA)
OEIRAS DO PARÁ	(PA)

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

5

---

DIAPAQUE	(AP)
ORIXIMINA	(PA)
OURILÂNDIA	(PA)
PALESTINA	(GO)
PALMAS DE MONTE ALTO	(BA)
PALMEIRÂNDIA	(MA)
PARAÍSO	(MS)
PARAMOTI	(CE)
PARANÁ	(GO)
PARANAÍTA	(MT)
PARANATINGA	(MT)
PARANHOS	(MS)
PARINTINS	(AM)
PAUHANAMA	(MA)
PASSA E FICA	(RN)
PASSABEM	(MG)
PASSAGEM FRANCA	(MA)
PASTOS BONS	(MA)
PEDRO AFRONSO	(GO)
PEDRO GOMES	(MS)
PEIXOTO DE AZEVEDO	(MT)
PENALVA	(MA)
PERI MIRIM	(MA)
PILCÉS	(PB)
PIRAPEMAS	(MA)
PIRAQUÉ	(GO)
PLÁCIDO DE CASTRO	(AC)
POÇÃO DE PEDRAS	(MA)
PONTA DE PEDRAS	(PA)
PONTE BRANCA	(MT)
PORANGA	(CE)
PORTEL	(PA)
PORTO	(PI)
PORTO ALEGRE DO NORTE	(MT)
PORTO DE NOZ	(PA)
PORTO DOS GAÚCHOS	(MT)
PORTO MURTINHO	(MS)
PORTO TROMBETAS	(PA)
POSTO DA MATA	(BA)
PRESIDENTE FIGUEIREDO	(AM)
PRESIDENTE JUSCELINO	(MA)
PRESIDENTE KENNEDY	(GO)
PRESIDENTE VARGAS	(MA)
PRIMAVERA	(PA)
RIACHÃO	(MA)
RIBEIRO GONÇALVES	(PI)
RIO BRANCO	(MT)
RIO GRANDE DO PIAUI	(PI)
RIO MARIA	(PA)
RIO PARDO DE MINAS	(MG)
ROLIM DE MOURA	(RO)
RONDON DO PARÁ	(PA)
RUBELITA	(MG)
RURÓPOLIS PRESIDENTE MÉDICI	(PA)
SALTO DO CÉU	(MT)
SALVATERRA	(PA)
SAMBÁIBA	(MA)
SANTA CARMEN	(MT)
SANTA CRUZ	(PB)
SANTA FÉ	(GO)
SANTA LUZIA	(MA)

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

6

SANTA MARIA DO SALTO	(MG)
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	(MA)
SANTA RITA DO IBITIPOCA	(MG)
SANTA TEREZINHA	(MT)
SANTANA DO GARAMBEU	(MG)
SANTANA DO RIACHO	(MG)
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	(MG)
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	(MA)
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	(MA)
SÃO BENTO	(MA)
SÃO BERNARDO	(MA)
SÃO DOMINGOS	(SE)
SÃO FÉLIX DAS BALSAS	(MA)
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	(MT)
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	(PI)
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	(AM)
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	(PA)
SÃO JOÃO BATISTA	(MA)
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	(MG)
SÃO JOÃO DOS PATOS	(MA)
SÃO JORGE	(MT)
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	(PB)
SÃO JOSÉ DE ESPINHAS	(PE)
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	(MG)
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	(PI)
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	(MT)
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	(MT)
SÃO LUIZ	(RR)
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	(AM)
SÃO PEDRO	(RS)
SÃO PEDRO DO APARECÍDIO	(ME)
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	(MA)
SÃO ROQUE DE MINAS	(MG)
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	(PA)
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	(MG)
SÃO VICENTE FERREIR	(MA)
SENADOR COSTES	(MG)
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	(PA)
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	(MG)
SETE QUEDAS	(MS)
SEVERIANO MELO	(RS)
SILVES	(AM)
SÍTIO NOVO	(RN)
SOCORRO DO PIAUÍ	(PI)
SORRISO	(MT)
SOURE	(PA)
SUCUPIRA DO NORTE	(MA)
TABATINGA	(AM)
TACURU	<del>(MT)</del>
TAGUATINGA	(GO)
TAILÂNDIA	(PA)
TAMANDARÉ	(ME)
TANQUE D'ARCA	(AL)
TAPUA	(AM)
TAQUARI	(MT)
TARAUACA	(AC)
TASSO FRAGOSO	(MA)
TAVARES	(RS)
TERRA NOVA COLIDER	(MT)
TESOURO	(MT)
TORIXORÉU	(MT)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-3 DOCUMENTO Nº 3

7

---

TRIUNFO	(PB)
TROMBAS	(GO)
TUCUMÁ	(PA)
TUTÓIA	(MA)
UMBURATIBA	(MG)
URUCARA	(AM)
URUCUNTAMA	(AM)
VARGEM BONITA	(MG)
VERA	(MT)
VERA CRUZ	(RN)
VIANA	(MA)
VILA BELA DA SS. TRINDADE	(MT)
VILA MAIOR	(MA)
VILA MEDICILÂNDIA	(PA)
VILA PACAL	(PA)
VILA RICA	(MT)
VISEU	(PA)
XAMBIOÁ	(GO)
XINGUARA	(PA)
ZÉ DOCA	(MA)